



## LEI Nº 094/2000

O Prefeito de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 01, de 26 de Dezembro de 1994, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O parágrafo 3º, letra "a" e "b" do Art. 54; o inciso III, letra "a" do Art. 59; todos os incisos do Art. 70; o art. 82; o parágrafo segundo do Art. 148 e o inciso I do Art. 158, todos da Lei Complementar nº 01, de 26 de dezembro de 1994, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 54. ...

§ 3º ...

- a) utilizar-se de serviços prestados por terceiros, ou empregados cujas atividades sejam idênticas às suas, na execução direta dos serviços;
- b) não comprovar sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes deste ou de outro município;"

"Art. 59. ...

III. ...

- a) local onde forem prestados os serviços de diversão públicas, inclusive os de natureza itinerante;"

"Art. 70. ...

- I. até o dia 31 de janeiro, relativo ao primeiro semestre e até o dia 31 de julho, relativo ao segundo semestre, no caso em que o imposto deva ser recolhido semestralmente;
- II. até o dia 30 de cada mês para imposto em Regime de Estimativa; e
- III. até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, nos demais casos, inclusive quando se tratar de imposto retido na fonte."

1092



**Cont.. LEI N° 094/2000**

"Art. 148. ...

§ 4º Com obrigatoriedade:

- I. da emissão da Nota Fiscal de Serviços, com opção pela nota Fiscal Simplificada, aprovada em regulamento;
- II. de declarar, até 31 de janeiro de cada ano, a receita bruta auferida no ano anterior;
- III. da condição de responsável pelas retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de terceiros;
- IV. de manter arquivada, à disposição do Fisco Municipal, a documentação referente aos atos negociais que praticar ou em que intervier.

"Art. 151. ...

VI. que estejam sob regime de estimativa."

**Artigo 3º** - Ficam convertidos em moeda corrente todos os valores expressos, na legislação municipal, em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, pelo uso do fator 1,0641.

**Parágrafo Único** – Os valores expressos em UFIR nos documentos de arrecadação municipal, vencidos ou vincendos, serão convertidos em moeda corrente pelo valor da UFIR vigente em 27 de outubro de 2000.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

Camaragibe, 29 de dezembro de 2000.

  
**PAULO SANTANA**  
-Prefeito-

1092  
cont. 1





## Cont.. LEI N° 094/2000

"Art. 82 . Ficam dispensados do uso do Livro de Registro de Notas Fiscais de Serviço os contribuintes que recolhem o imposto por meio de valores fixos, lançados de ofício e os enquadrados em Regime de Estimativa conforme portaria do Secretário de Finanças."

"Art. 148. ...

§ 2º Tratamento simplificado com a dispensa no período em que se encontrar na condição de microempresa de uso do "Livro de Prestadores de Serviços";"

"Art. 158. ...

- I. recolhimento espontâneo do tributo fora do prazo:
- a) no caso do pagamento ocorrer até a mesma data do mês subsequente ao vencimento:
    - Multa: 5%(cinco por cento) sobre o valor do tributo.
  - b) no caso do pagamento ocorrer até a mesma data do segundo mês subsequente ao vencimento:
    - Multa: 10%(dez por cento) sobre o valor do tributo.
  - c) no caso do pagamento ocorrer até a mesma data do terceiro mês subsequente ao vencimento:
    - Multa: 15%(quinze por cento) sobre o valor do tributo.
  - d) no caso do pagamento ocorrer após a data estabelecida na alínea anterior:
    - Multa: 20%(vinte por cento) sobre o valor do tributo."

**Artigo 2º** - Ficam acrescidos o parágrafo 3º do Art. 103; o parágrafo 4º do Art. 148 e o inciso VI do Art. 151, todos da Lei Complementar nº 01, de 26 de dezembro de 1994:

"Art. 103. ...

§ 3º O sujeito passivo será notificado das Taxas referidas neste artigo:

- I. através do documento de arrecadação municipal – DAM, da lavratura de Notificação de débito ou outro tipo de documento que venha a ser instituído por decreto do Poder executivo Municipal; e/ou
- II. através de edital, publicado em jornal de ampla circulação."